

FLS.Nº 18RUB. [assinatura]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PREGÕES ELETRÔNICO E PRESENCIAL
Praça Nossa Senhora da Piedade, 97 – CEP 49400-000
CNPJ: 16.212.094/0001-00 TEL. (79) 3631-5252

JUSTIFICATIVA Nº 10/2018
(DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO)

Contratação de empresa para fornecimento de água mineral sem gás de garrafão 20L, Vasilhames para Água 20L e botijão de gás de cozinha com 13kg para suprir as necessidades desta Câmara Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO, através da Comissão Permanente de Licitação, solicitou por parte do Chefe do Legislativo realizar a Contratação de empresa para fornecimento de água mineral sem gás de garrafão 20L, Vasilhames para Água 20L e botijão de gás de cozinha com 13kg para melhor funcionamento desta Câmara Municipal no ano em curso. Contratando-se diretamente com a empresa proponente do menor preço, ou seja, a empresa: **DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS ESCOLARES SÃO MATHEUS LTDA.**

Para tanto, instruiu o pleito a documentação necessária.

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, 20L	400 und	R\$ 8.50	R\$ 3.400,00
02	BOTIJÃO DE GÁS DE COZINHA COM 13 KG	10 und	R\$ 75.00	R\$ 750,00
03	VASILHAME PARA ÁGUA 20L	5 und	R\$ 18,00	R\$ 90,00
VALOR TOTAL				R\$ 4.240,00

Analisando minuciosamente esta documentação, juntamente com os orçamentos acostados, vê-se que a pretendida aquisição poder-se-á efetivar através do instituto da Dispensabilidade de Licitação, à luz do inciso II, art. 24 da Lei 8666/93, vez que o valor global orçado da mesma é de R\$ 4.240,00 (Quatro mil duzentos e quarenta reais).

FLS.Nº 19RUB.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PREGÕES ELETRÔNICO E PRESENCIAL
Praça Nossa Senhora da Piedade, 97 – CEP 49400-000
CNPJ: 16.212 094/0001-00 TEL. (79) 3631-5252

Assim dispõe aquele inciso dispensável a licitação:

“Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram as parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.

Veja-se o entendimento do Dr. Marçal Justen Filho:

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública, por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública”.

(comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8ª ed., São Paulo: Dialética, 2002. P. 235 – apontamento nº 7 sobre pequeno valor, inciso I e II e parágrafo único).

Analisados os pontos aqui apresentados, resta-nos dispor a respeito do valor a ser pactuados em relação aos propostos pelos demais interessados. Quanto a este ponto, vemos que os valores restaram compatíveis, haja vista que, pelos orçamentos os quais nos foram apresentados, o menor valor, proposto pela empresa acima citado, sagrou-se como o mais coerente e condizente com a realidade desta Câmara Municipal.

Devido ao exposto, com fundamento nas razões fáticas e jurídicas, submetemos, pois, esta Justificativa ao Senhor Presidente, para querendo, ratifica-la, determinando sua publicação



FLS.Nº _____

RUB. _____

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PREGÕES ELETRÔNICO E PRESENCIAL
Praça Nossa Senhora da Piedade, 97 – CEP 49400-000
CNPJ. 16.212.094/0001-00 TEL. (79) 3631-5252

no prazo de cinco dias, no quadro de avisos desta Câmara Municipal de Vereadores de Lagarto/SE, como *conditio qua non* eficácia deste ato.

Lagarto/SE, 21 de junho de 2018

VALBERTO QUEIROZ DE LIMA
Presidente da CPL

MARIA JOSÉ COSTA MENDONÇA
Secretária

JAMISSON NASCIMENTO SANTOS
Membro